

GP-RIM-1715/2025

Sorocaba, 08 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1970/2025, de autoria da nobre vereadora Jussara Aparecida Fernandes e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre as condições de limpeza e manutenção do Córrego do Rio Pirajibu na altura do bairro Genebra, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM

Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Galvão

REF.: Requerimento nº 1970/2025

VEREADORA: Jussara Aparecida Fernandes

ASSUNTO: Requer informações sobre as condições de limpeza e manutenção do Córrego do Rio Pirajibu na altura do bairro Genebra.

Em atenção ao Requerimento em pauta, informamos:

1. O trecho do Córrego do Rio Pirajibu que passa pelo bairro Genebra está sob jurisdição do município de Sorocaba ou pertence a outro município?

O Córrego Pirajibú não atravessa o bairro Genebra. Os cursos d'água que incidem no bairro são afluentes dos Córregos Pirajibú e Pirajibú-Mirim.

2. Em caso de estar sob responsabilidade do município de Sorocaba, existe cronograma de limpeza e manutenção periódica para esse trecho do rio?

Não.

3. Quando foi realizada a última ação de limpeza ou manutenção no referido trecho?

Prejudicado.

4. Caso não haja cronograma regular, há previsão para inclusão deste trecho do rio em ações futuras de limpeza, desassoreamento e preservação ambiental?

O SAAE não realiza limpeza ou manutenção no referido local. Trata-se de um trecho do rio localizado em APP, composta por vegetação densa, onde qualquer atuação ou intervenção exige estudos técnicos minuciosos, além de análise e licenças ambientais junto aos órgãos responsáveis. Cabe destacar o estabelecido em DECRETO Nº 24.260, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, o qual normatiza a atuação desta Autarquia em córregos, canais, fundos de vales, veios e cursos d'água, em especial o Art. 2º:

"Art. 2º As necessidades de roçagem, urbanização e desassoreamento dos rios na circunscrição municipal urbana serão atendidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no interesse do saneamento básico relativo à drenagem e manejo das águas das chuvas, sempre que guardarem relação com o impacto que a impermeabilização do solo trazer no volume de dejetos e sedimentos carreados com o crescente escoamento de águas pluviais, elevando as calhas dos rios e propiciando a ocorrência de inundações."

Com relação à limitação da atuação da autarquia, acrescentando que não há, aparente justificativa para qualquer tipo de intervenção do SAAE no local, reiterando que as áreas de preservação permanente deverão permanecer em seu estado natural para efetiva manutenção da biodiversidade de fauna e flora, não sendo recomendada qualquer intervenção antrópica salvo em casos previstos na legislação ambiental.

5. Existem projetos, estudos ou parcerias em andamento voltados à recuperação ambiental ou à revitalização do Córrego do Rio Pirajibu em Sorocaba?

Desconhecemos estudos ou parcerias para recuperação destes cursos d'água que incidem no bairro citado. Sugerimos encaminhar à PMS/ SEMA.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos retribuindo os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor-Geral

Eng.º Elisandro Bessa Cavalcante

Diretor de Engenharia, Empreend. e Projetos

Fabício Vilhena da Silva

Diretor Op. de Esgoto e Drenagem



Documento assinado eletronicamente por **Elisandro Bessa Cavalcante, Diretor**, em 06/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Vilhena da Silva, Diretor**, em 06/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Enrico Bernardes Fogaça, Diretor**, em 07/08/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756726** e o código CRC **3EC8F19B**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00088651/2025-28

SEI nº 0756726